

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2021 FUMTRAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE FORNECIMENTO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA E SERVIÇO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DE TIMBÓ

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, Timbó/SC, através da através do Fundo Municipal de Trânsito, CNPJ nº 25.137.807/0001-00, representado pelo Secretário de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços, Sr. Luiz Carlos Gama Alves Junior, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **EXPRESSO PRESIDENTE GETÚLIO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 82.648.742/0001-92, com sede na rua Henrique Fuerbringer, nº 610, Bairro Centro, cidade de Presidente Getúlio/SC, representado por Sr. Luiz Otávio Goes, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 422, apartamento 52, bairro Batel, cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.240-340, inscrito no CPF nº 018.226.149-29 e portador da cédula de identidade nº 77160663 expedida pelo órgão SSP/PR, abaixo denominada **CONTRATADA**, e considerando que:

- Para a contratação do serviço de transporte mediante fornecimento de ônibus com motorista e serviço de bilhetagem eletrônica para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros de timbó, o Município deflagrou licitatório (EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 FUMTRAN), que culminou no Contrato Administrativo nº 104/2021;

- sobreveio o **Memorando SEPLAN nº 388, de 06/11/2023**, solicitando e justificando a necessidade de prorrogação dos referidos serviços, conforme justificativas anexas, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, prorrogando até a data de **02/12/2024**;

- existe expressa previsão de prorrogação, tanto no edital no **item 10.2**, como no contrato em sua **cláusula decima terceira**;

- os serviços de natureza contínua são passíveis de prorrogação contratual, conforme o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 ("Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...] II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses");

- a administração municipal sempre buscou zelar e prezar pela manutenção de melhores e mais vantajosas condições, principalmente quanto aos pagamentos, custos, serviços administrativos e atendimento à população;

- Serão mantidos todos os demais termos e condições do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 FUMTRAN** e do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2021**;

RESOLVEM, de comum acordo, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar este **QUARTO TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência previsto na **Cláusula Décima Terceira** do **Contrato Administrativo nº 104/2021** fica, através deste Quarto Termo Aditivo, **prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 02/12/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 104/2021, atos e procedimentos a ele vinculados.

Timbó/SC, 21 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
LUIZ CARLOS GAMA ALVES JUNIOR

CONTRATADA
LUIZ OTÁVIO GOES

TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA
Nome:
CPF: